

ENERGISA SERGIPE
DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- COMPANHIA ABERTA -
CNPJ nº 13.017.462/0001-63 - NIRE: 28300000557



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2026

1. Data, hora e local: Aos 24 dias do mês de julho de 2026, às 08:30 horas, na sede da Companhia, localizada na Rua Ministro Apolônio Sales, nº 81, Andar Térreo, Inácio Barbosa, cidade de Aracaju, estado de Sergipe, CEP 49.040-150. **2. Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em virtude da presença do único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas do "Livro de Presença dos Acionistas". **3. Presença:** Presente o único acionista representando a totalidade do capital social votante da Companhia constituindo, portanto, quórum legal para instalação e deliberação das matérias constantes da ordem do dia. **4. Mesa:** Presidente, o Sr. Guilherme Fiuza Muniz, e Secretária, a Sra. Jaqueline Mota F. Oliveira. **5. Ordem do dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do Estatuto Social da Companhia, em atendimento às obrigações assumidas no âmbito da prorrogação da concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, nos termos do respectivo termo aditivo ao contrato de concessão celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Após os esclarecimentos e discussões necessárias, o acionista titular da totalidade do capital social da Companhia deliberou, sem quaisquer restrições ou ressalvas: 6.1. Aprovar a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia em forma de sumário, bem como sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas presentes, nos termos do art. 130 §1º e §2º, da LSA. **6.2.** Aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia, em atendimento às obrigações assumidas no âmbito da prorrogação da concessão de distribuição de energia elétrica da Companhia, nos termos do respectivo termo aditivo ao contrato de concessão celebrado com a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. 6.3. Diante da aprovação do item 6.2 acima, os acionistas aprovam a inclusão, ao Estatuto Social da Companhia, dos dispositivos a seguir discriminados:

Dispositivo	Redação aprovada
Artigo 4º, § 7º	§ 7º. Os acionistas controladores obrigam-se a não transferir, ceder ou, de qualquer forma, alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, ações que impliquem a transferência do controle acionário da Companhia sem a prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
Artigo 15-A	Art. 15-A. A Companhia compromete-se a empregar seus melhores esforços para manter seus níveis de governança e transparência alinhados às melhores práticas e harmônicos à sua condição de prestadora de serviço público essencial. § 1º. A Companhia obriga-se a observar a regulação da ANEEL sobre governança e transparência, inclusive no que se refere a parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, à Diretoria, ao Conselho Fiscal, à Auditoria e à Conformidade. § 2º. A Companhia deverá submeter à anuência prévia da ANEEL operações, atos ou negócios jurídicos nas hipóteses, condições e procedimentos estabelecidos na regulação aplicável. § 3º. A Companhia obriga-se a: I – publicar suas demonstrações financeiras nos prazos e termos das normas vigentes; II – manter em arquivo separado toda a documentação comprobatória da movimentação financeira relativa à operação de oferecimento de direitos emergentes em garantia, pelo prazo exigido na regulamentação aplicável; III – manter registro contábil, em separado, das receitas auferidas e custos incorridos com atividades empresariais exigidas pela regulação aplicável; e IV – observar as normas que regem a contabilidade regulatória.
Artigo 17, Inciso XXIV	XXIV – observar as limitações regulatórias aplicáveis à celebração de atos e negócios jurídicos entre a Companhia e suas partes relacionadas, especialmente nas hipóteses previstas no contrato de concessão e respectivos termos aditivos.
Artigo 32, Parágrafo Único	Parágrafo Único: Observada a regulamentação aplicável e as obrigações previstas no contrato de concessão e respectivos termos aditivos, o descumprimento de indicadores de qualidade técnica, comercial e econômico-financeiros ou dos critérios de eficiência relativos à gestão econômico-financeira poderá implicar limitação ao pagamento de dividendos e juros sobre capital próprio cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da regulamentação e da legislação aplicável.

6.4. Aprovar a consolidação da nova redação do Estatuto Social da Companhia para refletir os itens acima, conforme Anexo I à presente Ata. **7. Encerramento e Lavratura:** Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta ata, cuja leitura foi dispensada pela totalidade dos acionistas presentes, foi assinada pelos membros da Mesa. **Mesa:** Guilherme Fiuza Muniz - Presidente; Jaqueline Mota Ferreira Oliveira - Secretária. **Acionista:** Energisa S.A., Representada por sua procuradora Layla Charlab. JUCESE. Certifico o registro em 17/08/2026 sob nº 20260380555. Protocolo: 260380555 de 13/08/2026. Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A.. Luiz Valter de Oliveira Matos - Secretário-Geral.

PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL

CONFORME A EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO:
LEI Nº 6.404/1976 E SUAS ALTERAÇÕES,
LEI Nº 8.639/1993, LEI Nº 13.818/19 E
LEI COMPLEMENTAR Nº 182/2021

ajn¹
AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS

CORREIO DE SERGIPE
QUEM LÊ SABE MAIS



Documento assinado e certificado digitalmente conforme MP nº 2.200/2 de 24/08/2001. A autenticidade pode ser conferida ao lado.

Aponte a camera do seu celular para o QR code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal Correio de Sergipe. Acesse também por meio do link: <https://ajn1.com.br/publicacaolegal/>

